

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13851/000.200/91-95

ACORDAO NR. 106-05.901

Sessão 16 de setembro de 1993

Recurso n.: 72.199 - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente : IVONE SEBASTIANA AGOSTINI (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

MFMA

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzi-
da argumentação de mérito e não apresentada qualquer
pova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito
decorrente o decidido no processo matriz.

Recurso não provido.

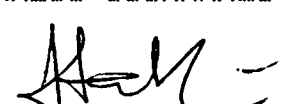
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por IVONE SEBASTIANA AGOSTINI (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1993


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS - RELATORA
CUSSI

VISTO EM  IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA

SESSÃO DE: 27 JAN 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ADHEMAR MOREIRA
(Suplente convocado). Ausente, justificadamente os Conselheiros FAUZE
MIDLEJ e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, e ausente o Conselheiro LUIZ
AUGUSTO BITENCOURT.



PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13851/000.200/91-95

ACORDÃO NR. 106-05.901

Recurso n.: 72.199

Recorrente: IVONE SEBASTIANA AGOSTINI (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

IVONE SEBASTIANA AGOSTINI (EMPRESA INDIVIDUAL), já qualificada por seu representante, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto-SP, de que foi cientificada em 29.01.92, (fls. 28), através de recurso protocolado em 26.02.92 (fls. 30/31).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01/04), relativo ao PIS/DEDUÇÃO, Exercício de 1987 e 1988, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica discutido no Processo nr. 13851/000.199/91-16.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 15/09 / 93, resultando em não conhecer do recurso por perempção, Acórdão nr. 106-05.886.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.



PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 13851/000.200/91-95
ACORDAO NR. 106-05.901

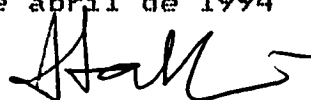
V O T O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Reltora

Trata-se de reflexo de processo já julgado, não conhecido, por apresentado fora do prazo legal, não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei, e, no mérito nega-lhe provimento.

Brasília-DF., 13 de abril de 1994



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA